

CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO SÉCULO XX DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (CEIS20)

REGULAMENTO DE PÓS-DOUTORAMENTO

PREÂMBULO

O Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20) é uma Unidade de Investigação da Universidade de Coimbra, vinculado ao Instituto de Investigação Interdisciplinar (IIIUC) e financiada desde 1998 pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT). O Centro organiza-se em estruturas e dinâmicas de investigação que enquadram a atividade científica desenvolvida pelos/as seus/suas Investigadores/as. Uma das suas missões é o desenvolvimento de investigação científica nas áreas das Humanidades, Ciências Sociais e Artes. Neste contexto, o CEIS20 pretende incorporar pesquisas e projetos de pós-doutoramento nacionais e internacionais no âmbito das suas atividades de investigação. O presente regulamento destinase a enquadrar as atividades desenvolvidas pelos/as Investigadores/as em Pós-Doutoramento que venham a estar ligados ao CEIS20.

Artigo 1.° Objeto

O presente Regulamento define os direitos, as obrigações e as condições de acesso e permanência de Investigadores/as Doutorados/as, nacionais e



estrangeiros/as, que desenvolvam um projeto de investigação de Pós-Doutoramento no CEIS20.

Artigo 2.° Definição

Por pesquisa de Pós-Doutoramento, entende-se um programa individual de investigação a desenvolver por doutorados/as, sob orientação científica de um/a Investigador/a Integrado/a no CEIS20 e de acordo com a estratégia científica do Centro, com duração variável, tendo em conta a especificidade do projeto de investigação. Salvo casos excecionais devidamente justificados, o período de investigação terá a duração mínima de 6 meses e máxima de 72 meses.

Artigo 3.° Condições de acesso e permanência

- 1. Investigadores/as doutorados/as com projeto de investigação individual:
 - 1.1.O/a candidato/a a Pós-Doutoramento tem de ser titular do grau de Doutor/a, ou equivalente, independentemente da nacionalidade e número de anos desde que obteve o grau, não podendo ter qualquer vínculo laboral ao CEIS20.
 - 1.2. A candidatura ao Pós-Doutoramento é endereçada ao/à Coordenador/a Científico/a do CEIS20. A candidatura deve indicar um/a supervisor/a (ou co-supervisor/a) de entre os/as Investigadores/as Integrados/as do CEIS20.
 - 1.3. A instrução da candidatura contempla os seguintes elementos:
 - a) Curriculum vitae detalhado do/a candidato/a;

- b) Cópia de certidão da obtenção do grau de doutor/a ou equivalente;
- c) Plano de trabalho estruturado com cronograma de duração da investigação a desenvolver;
- d) Carta de motivação;
- e) Duas cartas de recomendação;
- f) Declaração de aceitação do/s (co-)supervisores/as;
- g) Três publicações e/ou comunicações, acompanhadas por uma anotação que contextualize a relevância da investigação.
- 1.4. A realização do pós-doutoramento é autorizada pela Coordenação do CEIS20, com a ratificação posterior do Conselho Científico.
- 1.5. As candidaturas devem ser remetidas com pelo menos um mês de antecedência em relação à data limite de concursos de financiamento a que os/as candidatos/as pretendam concorrer.
- 1.6. O CEIS20 funciona, enquanto durar o plano de trabalho, como instituição de acolhimento dos/as Investigadores/as de Pós-Doutoramento que celebrem contrato de bolseiro/a ou contrato de trabalho com a FCT ou outras agências, nacionais ou internacionais, financiadoras de atividades de investigação e de formação pósgraduada,
- 1.7. Podem também ser Investigadores/as de Pós-Doutoramento aqueles que possuam vínculo contratual com outra instituição de ensino superior.
- 1.8. No momento da aceitação da candidatura, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento é considerado/a Investigador/a Associado/a do CEIS20.
- 1.9. O/A Investigador/a de Pós-Doutoramento pode passar a Investigador/a Integrado/a do CEIS20 após um ano desde o início do plano de

trabalho, através de proposta do/a próprio/a e/ou do/a orientador/a à Coordenação, e após aprovação do Conselho Científico do CEIS20.

- 1.10. A aceitação da candidatura pressupõe a participação do/a Investigador/a de Pós-Doutoramento nas atividades de um dos Grupos de Investigação do CEIS20, durante o período do plano de trabalho.
- 2. Investigadores/as doutorados/as inseridos/as em projetos de investigação coletivos:
 - 2.1.O procedimento de contratação de Investigadores/as doutorados/as é feito mediante o regulamento do projeto de investigação e/ou da agência financiadora, sob responsabilidade do/a Investigador/a Responsável do projeto, que definirá os termos de instrução e seleção de candidaturas.

Artigo 4.° Direitos

- 1. Aos/Às Investigadores/as em Pós-Doutoramento serão facultadas as condições necessárias para a realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente o acesso aos espaços de investigação, biblioteca e demais acervos bibliográficos. Poderão ainda participar em conferências ou outros eventos científicos, bem como seminários ou aulas de doutoramento da responsabilidade do CEIS20 e que sejam do seu interesse.
- 2. O CEIS20 disponibilizará, de acordo com as possibilidades verificadas a cada instante e com os critérios considerados relevantes, um espaço de trabalho para os/as Investigadores/as de Pós-Doutoramento que acolher.
- 3. Enquanto durar o plano de trabalho, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento tem direito aos mesmos descontos e benefícios que qualquer outro/a Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável), na

inscrição em colóquios, congressos e cursos de formação avançada, bem como na aquisição de publicações.

- 4. Aos/Às Investigadores/as de Pós-Doutoramento é concedido, pelos serviços do CEIS20, o apoio institucional na procura de financiamentos que lhes permitam desenvolver ou organizar eventos científicos e atividades de investigação.
- 5. Ao longo do período em que se realiza o plano de trabalho e pesquisa de pós-doutoramento, o/a Investigador/a usufrui de uma página pessoal no website do CEIS20.
- 6. Ao longo do período em que se realiza o plano de trabalho e pesquisa de pós-doutoramento, o CEIS20 registará o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento no *Welcome Centre for Visiting Researcher* da Universidade de Coimbra, por forma a beneficiar de acesso ao cartão de identificação da UC, permitindo-lhe utilizar a rede de bibliotecas e restaurantes universitários.
- 7. Como qualquer outro/a Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável), ao/à Investigador/a de Pós-Doutoramento é concedido apoio à internacionalização de acordo com os critérios e obrigações estabelecidos pelo Regulamento Financeiro do CEIS20. Este apoio inclui o auxílio à tradução e/ou revisão de artigos para publicação em revistas internacionais indexadas em bases de referência, de acordo com as normas em vigor.
- 8. O estatuto de Investigador/a Integrado/a ou Associado/a (conforme aplicável) só poderá manter-se após o período do plano de trabalho e/ou a conclusão do projeto de investigação, caso o/a Investigador/a manifeste interesse e cumpra com o disposto nos Critérios de Compromisso.
- 9. Investigadores/as doutorados/as com projeto de investigação individual:
 - 9.1. Após entrega e aprovação do relatório final indicado no n.º 2 do artigo 5.º, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento receberá uma declaração emitida pelo CEIS20 que não confere vínculo académico que inclui



- o tema e duração do plano de trabalho, bem como o nome do/a supervisor/a.
- 9.2. Como qualquer outro Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável) o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento tem direito aos apoios à investigação e à organização de atividades científicas existentes no CEIS20.
- 10. Investigadores/as doutorados/as inseridos/as em projetos de investigação coletivos:
 - 10.1. Atendendo à importância da formação permanente, o/a Investigador/a em Pós-Doutoramento pode pedir apoio à internacionalização de acordo com os montantes definidos pela Coordenação, para eventos e publicações no seu campo de investigação que não se encontrem abrangidos no projeto em que se insere.
 - 10.2. Como qualquer outro Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável) o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento tem direito aos apoios à investigação e à organização de atividades científicas existentes no CEIS20.

Artigo 5.° Obrigações

- 1. O/A Investigador/a em Pós-Doutoramento compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no CEIS20, colaborando com os serviços do Centro no envio de informação sempre que esta for solicitada e cumprindo as normas regulamentadas para utilização do acervo bibliográfico.
- 2. No final do plano de trabalho e pesquisa de pós-doutoramento, o/a Investigador/a deverá apresentar à Coordenação e ao Conselho Científico do CEIS20 um relatório final de atividades, acompanhado do parecer do/a



Orientador/a. Se o programa de Pós-Doutoramento tiver uma duração superior a 24 meses, há lugar à apresentação de um relatório intercalar no final de cada 12 meses de investigação.

- 3. O/A Investigador/a em Pós-Doutoramento autoriza o CEIS20 a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de trabalho sob a orientação científica do CEIS20.
- 4. Todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do trabalho do/a Investigador/a em Pós-Doutoramento devem conter menção ao CEIS20 e/ou aos logótipos desta Unidade de Investigação, bem como a referência do financiamento.
- 5. O/A Investigador/a de Pós-Doutoramento deve participar com regularidade nas atividades científicas desenvolvidas pelo CEIS20, particularmente nas atividades do Grupo de Investigação em que ficar integrado/a.
- 6. No caso de planos de trabalho e pesquisa iguais ou superiores a 12 meses, o/a investigador/a de pós-doutoramento deve submeter, com supervisão do/a orientador/a científico/a, um mínimo de dois (2) artigos em revistas nacionais ou estrangeiras com revisão científica externa e double blind. No caso de planos de trabalho e pesquisa iguais ou superiores a 24 meses, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento deve submeter pelo menos três (3) artigos em revistas nacionais ou estrangeiras com revisão científica externa e double blind.
- 7. O/A Investigador/a de Pós-Doutoramento tem obrigação de manter e atualizar a sua página pessoal no *website* do CEIS20, bem como nas plataformas da FCT (*Ciência Vitae* e ORCID), durante o período do seu plano de trabalho.



Artigo 6.°

Disposições Legais

Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão remetidos e decididos pela Coordenação do CEIS20.

Artigo 7.° Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico do CEIS20.

Coimbra, 12 de Dezembro de 2020

(Prof. Doutor José António Oliveira Martins)

to Sutino Diver Lais